INDICAÇÃO Nº 388/2023

O Vereador **Murilo Basi**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao **Secretário Municipal de Administração e Planejamento, GILVAN CESAR DE MELO,** para que sejam realizados estudos visando conceder aos servidores efetivos que exercem atividades de fiscalização no setor de Vigilância Sanitária a "função gratificada de **Encargo de fiscalização adicional**", conforme foi autorizado através da *Lei Complementar nº387 de 13 de setembro de 2023(em anexo),* aos servidores ocupantes do Cargo Efetivo de Fiscal Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A vigilância sanitária, é a autoridade competente para o exercício das atribuições de saúde pública, com a prerrogativa de aplicar a legislação sanitária, e tem como principal papel o de atuar em prol da saúde da população, e para isso, são realizadas vistorias em estabelecimentos comerciais de diversos ramos de atividades, como alimentos (lanchonetes, restaurantes, bares, indústria de alimentos), medicamentos (farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos), serviços de saúde (ambulatórios médicos, veículos de transporte de pacientes, clínicas de diagnóstico, clínicas de radiologia, laboratórios de análises clínicas, consultórios de fisioterapia, nutrição, psicologia). Realiza também vistorias em atividades envolvendo utilização de água para consumo humano (tratamento, distribuição, envasamento, comercialização), esgoto (despejo e tratamento, residencial e empresarial), lixo contaminado (verificando a correta destinação desses resíduos).

Realiza fiscalização da saúde do trabalhador em todas as empresas, verificando equipamentos individuais e coletivos e ações para evitar acidentes do trabalho, bem como realiza investigação da ocorrência de acidentes de trabalho considerados graves ou fatais a fim de corrigir problemas e evitar novas ocorrências.

No ato da fiscalização, verifica se a empresa possui cadastro junto ao órgão sanitário, prefeitura municipal, se há a expedição de taxas de serviço referentes a fiscalização e ao poder de polícia que a vigilância sanitária possui. Há também programas de coleta de água para verificação da portabilidade para consumo humano, além de outras atividades mais, como atendimento de denúncias, fiscalização em eventos de massa, como a Ficcap, shows e outros.

A justificativa para aprovação da referida lei vai ao encontro do que fora justificado na lei dos fiscais municipais, ao criar a função gratificada de "Encargo de fiscalização adicional", a Municipalidade estará dando cumprimento ao princípio da eficiência, sendo que estará ampliando o rol de atribuições do cargo diminuindo a necessidade de contratação de mais servidores.

Este vereador foi procurado pelos servidores que trabalham na vigilância sanitária do município atuam na função de fiscal sanitário, e reivindicam a concessão do benefício da gratificação por produtividade, haja vista, sua previsão no estatuto, e, devido à complexidade do trabalho exercido por eles, além de ser importante destacar que são apenas 05 servidores que trabalham neste setor e desempenham a função com muito comprometimento.

Daí o Mérito da presente propositura, que se afigura de indiscutível interesse para a população

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de fevereiro de 2023

MURILO BASI
VEREADOR - PL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 SET. 2023
PROT. Nº635
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
26 / 09 / 23

LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta a função gratificada do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal,** nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido da função gratificada constante no Anexo A da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de setembro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
5	Encargo adicional de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente	6%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal.